



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3526/2026

MUNICÍPIO DE PIÊN – PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar, sistemas fotovoltaicos dentro da MICROGERAÇÃO.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados acerca das disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, o Município de Piên, por intermédio do Agente de Contratação e com fundamento nas informações técnicas constantes do processo, apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS/CAO/ACT – EFICIENTIZAÇÃO DE LÂMPADAS E REFLETORES

Questionamento:

A interessada questiona se é necessária a apresentação de documentação comprobatória relativa à “eficientização de lâmpadas e refletores”, considerando que tais serviços não integram o objeto da contratação. O questionamento apresentado na BNC está registrado expressamente nesses termos.

Resposta

Não. A comprovação de experiência em eficientização de lâmpadas e refletores não será exigida para fins de habilitação.

Após análise do instrumento convocatório, reconhece-se a existência de **erro material** na redação do item 14.3.4.1, alínea “c”, subalínea “a”, no trecho em que consta:

“Instalações elétricas direcionadas a sistemas fotovoltaicos, eficientização de lâmpadas e refletores”.

Com efeito, o próprio Edital estabelece como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de **sistemas de geração de energia solar fotovoltaica dentro da microgeração**, não contemplando a execução de serviços de eficientização de lâmpadas ou refletores.

Embora a redação da qualificação técnica tenha incluído a referência à eficientização de lâmpadas e refletores, o restante da exigência está diretamente relacionado ao objeto, abrangendo instalações elétricas direcionadas a sistemas fotovoltaicos, laudo estrutural de telhado e comprovação de capacidade em sistemas fotovoltaicos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Dessa forma, **para fins de aplicação do Edital, deverá ser desconsiderada exclusivamente a expressão “eficientização de lâmpadas e refletores”**, permanecendo válida a exigência de comprovação de experiência relacionada às **instalações elétricas direcionadas a sistemas fotovoltaicos**, bem como as demais exigências de qualificação técnica pertinentes ao objeto.

O entendimento está, inclusive, em consonância com a manifestação técnica já produzida no processo, que reconheceu expressamente que a referência à efficientização de lâmpadas e refletores constitui erro material e não corresponde ao objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Portanto, fica esclarecido que:

não será motivo de inabilitação a ausência de CAO, ACT, CAT, ART, RRT ou atestado especificamente relacionado à efficientização de lâmpadas e refletores, desde que o licitante demonstre o atendimento às demais exigências de capacidade técnica efetivamente relacionadas ao objeto licitado.

A interpretação ora apresentada preserva a vinculação ao objeto, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo, evitando que requisito estranho à contratação seja utilizado como condição de habilitação.

2. DIVERGÊNCIA QUANTO AO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG/EG

Questionamento:

A interessada aponta divergência no item 14.3.3 do Edital, pois há disposição exigindo Índice de Endividamento inferior a **0,20**, enquanto posteriormente o instrumento estabelece Índice de Endividamento Geral inferior ou igual a **0,50**, solicitando esclarecimento sobre qual parâmetro deverá prevalecer.

Resposta

O parâmetro a ser considerado para fins de habilitação econômico-financeira será o Índice de Endividamento Geral – IEG/EG inferior ou igual a 0,50.

Após análise do item 14.3.3 do Edital, constata-se efetivamente a existência de **inconsistência interna de redação**.

Em um primeiro momento, o instrumento dispõe:

“Além dos índices acima, deverá apresentar Índice de endividamento, inferior a 0.20.”

Entretanto, logo na sequência, ao consolidar expressamente os índices econômico-financeiros e seus respectivos parâmetros, o Edital estabelece que as empresas deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Liquidez Geral – LG: **superior ou igual a 1,0**;
- Solvência Geral – SG: **superior ou igual a 1,0**;
- Liquidez Corrente – LC: **superior ou igual a 1,0**;
- Índice de Endividamento Geral – IE: **inferior ou igual a 0,50**.

A coexistência dos dois parâmetros encontra-se efetivamente na página 18 do Edital.

Diante da contradição, esclarece-se que **prevalecerá o parâmetro consolidado estabelecido no próprio item 14.3.3**, ou seja:

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG/EG $\leq$ 0,50.

Consequentemente, a expressão isolada que estabelece índice de endividamento “inferior a 0,20” deverá ser considerada **erro material de redação**, não sendo utilizada como parâmetro para habilitação ou inabilitação das licitantes.

O memorial de cálculo apresentado pelas empresas deverá, portanto, observar uniformemente os seguintes parâmetros: **LG $\geq$ 1,00; SG $\geq$ 1,00; LC $\geq$ 1,00; e IEG/EG $\leq$ 0,50**, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se ainda que o próprio Edital determina a apresentação dos índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal, prevendo inclusive que eventual equívoco na elaboração dos cálculos não ensejará inabilitação quando tenham sido fornecidos dados suficientes para sua correção.

Essa interpretação assegura tratamento uniforme a todos os participantes e elimina qualquer possibilidade de utilização de critérios distintos durante a análise da qualificação econômico-financeira.

3. EFEITOS DOS ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos ora prestados passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser observados uniformemente por todos os licitantes e pela Administração durante o julgamento e a habilitação.

Assim, fica expressamente estabelecido que:

- a) não será exigida comprovação de experiência em **eficientização de lâmpadas e refletores**, devendo ser desconsiderada essa expressão do requisito de qualificação técnica;
- b) permanecem exigíveis as comprovações de capacidade técnica efetivamente relacionadas à execução dos **sistemas fotovoltaicos**, nos termos do Edital e dos presentes esclarecimentos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

c) para a qualificação econômico-financeira, será considerado como parâmetro válido o **Índice de Endividamento Geral – IEG/EG inferior ou igual a 0,50**, ficando desconsiderada a referência isolada ao índice inferior a 0,20;

d) os esclarecimentos deverão ser disponibilizados aos interessados pelos mesmos meios de publicidade utilizados para o certame, garantindo-se conhecimento uniforme das regras aplicáveis.

Quanto ao primeiro ponto, a solução também está alinhada à manifestação técnica já constante do processo, que reconheceu o erro material e concluiu que ele não modifica o objeto, os quantitativos, as condições de execução ou os elementos necessários à elaboração das propostas.

Piên/PR, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

THAIS BECKER DE SOUZA

Data: 10/08/2026 15:06:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Becker de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Piên – Paraná